DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12242/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20794/2015
PROTOCOLO	:	1634549
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
COMPROMITENTES	:	MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 387.856,15
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2015 (fls. 191/260) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2015 (fls. 1076/1092).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente instrumento é a formalização da Ata de Registro de Preços para fins de futura aquisição de materiais de informática com prazo de vigência estabelecido em 12 (doze) meses com dotação orçamentária e estimativa de dispêndios no valor de R$ 387.856,15 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” c/c o art. 122, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-1078/2016 (fls. 1100/1105).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-21998/2016 (fl. 1106), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente instrumento é a formalização da Ata de Registro de Preços para fins de futura aquisição de materiais de informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 1076).

O prazo de vigência é estabelecido em 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1081).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 1086),

A estimativa de dispêndios referente ao presente instrumento alcança o valor de R$ 387.856,15 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 1073).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1105), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 65/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 24/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas constantes no quadro demonstrativo, **item 2.12** desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 1106), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 2ª ICE (peça 20), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 065/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação jurídica aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº nº 65/2015 (fls. 191/260) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2015 (fls. 1076/1092), celebrada entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Mallone Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.589.733/0001-03 e outros, conforme nela consignados, tendo em vista que observadas as regras legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 05 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator